



JULGAMENTO AO RECURSO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SEMEB

Recorrente: **RUTH PINHEIRO PEREIRA**, pessoa física, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 2015159627-6 – SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 080.609.613-65.

1. RELATÓRIO

A recorrente participou da chamada pública acima indicada que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE.**

Durante a análise da documentação da recorrente, constatou-se a ausência da DAP, oportunidade em que foi declarada como "PRODUTOR NÃO APTO".

Inconformada com a decisão, interpôs recurso informando que teria o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação que não estivesse em conformidade, tempo em que fez a competente juntada.

Ao final, pediu que fosse declarada apta.

Passo a decidir.

2. TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão de análise foi publicado no dia 09 de março de 2023, tempo em que a recorrente apresentou recurso no dia 16 de março do corrente ano, o que incontroverso se apresenta sua tempestividade.

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

352

3. DO MÉRITO

O edital da chamada pública acima identificada, traz, no parágrafo único do ITEM 8, a possibilidade de abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso a documentação apresentada não esteja em conformidade ou não sejam apresentados documentos necessário à habilitação. Pela importância, transcrevemos.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

Assim, como a agricultora apresentou a DAP no prazo estipulado, suprimindo a ausência constatada, mediante autorização contida em edital, retificamos o resultado final, de modo a considerar a recorrente como "PRODUTOR APTO".

4. DISPOSITIVO

Diante de tudo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório, decido:

- I. **CONHECER** do recurso por ser tempestivo; e, no mérito,
- II. **DAR PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela senhora **RUTH PINHEIRO PEREIRA**, de modo a declará-la como "PRODUTOR APTO".

Encaminha-se a presente decisão à autoridade superior em obediência ao Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====



Tabuleiro do Norte, 30 de março de 2023.

Antonio Jean da Silva
Presidente CPL

Erandir Soares Maia
Membro

Denys Kildary Maia Pinto
Membro



JULGAMENTO AO RECURSO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SEMEB

Recorrente: **RUTH PINHEIRO PEREIRA**, pessoa física, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 2015159627-6 – SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 080.609.613-65.

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, com base na análise feita pela Comissão de Licitação deste Município, conforme Portaria nº 022/2022, **RATIFICO** a decisão proferida e **DOU PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela senhora RUTH PINHEIRO PEREIRA, de modo a declará-la como “PRODUTOR APTO”.

Tabuleiro do Norte, 30 de março de 2023.



Irinéia Olímpio de Sousa
Secretária de Educação